



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

Administrativa
 3 6 / 86
 31 7 / 86

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^a. Senhora
 Chefe do Gabinete de Sua Excelên-
 cia o Presidente da Assembleia
 Regional

9 900 HORTA - FAIAL

859

NOSSA REFERÊNCIA
 859

26. MAI 1986

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REQUISIÇÃO PELO SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS TRABALHADORES AO SERVIÇO DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO

Entrada 346 Proc. N.º 202
 Data 1986 / 06 / 03

CV/GC

ANEXO: o mencionado

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass.: Requisição pelo Secretário Reg. de Ad. Pub. dos Trabalhadores ao serviço das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores

Entrada n.º 37/86 de 03 / 06 / 86
 Arquivo n.º 202

O Responsável
 Edite

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

*Submetida à
Assembleia Regional.*

PROPOSTA DE

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº

MH 20/5/86

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores, funcionando sob a tutela da Inspeção Regional de Bombeiros, prosseguem fins de relevante interesse público e humanitário;

Considerando que as pessoas que nelas prestam serviço o fazem em regime de voluntariado; e

Tendo em conta, igualmente, as dificuldades que, por vezes, se colocam àqueles voluntários, ao nível dos respectivos postos de trabalho, para participarem nas actividades inseridas no âmbito daquelas associações, bem como a consequente necessidade de se obstar a esse estado de coisas através da consagração legal da possibilidade de requisição dos funcionários e agentes das Administrações Central, Regional e Local e dos trabalhadores por conta de outrem;

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º - Os funcionários e agentes das Administrações Central, Regional

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- 2 -

(a) _____

(b) _____

e Local e dos institutos públicos podem ser requisitados pelo Secretário Regional da Administração Pública, sob proposta do Inspector Regional de Bombeiros, até ao máximo de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, a fim de participarem em actividades de relevante interesse público promovidas pela Inspeção Regional de Bombeiros na sua área de actuação, tais como reuniões e acções de formação.

Artigo 2º - Os trabalhadores na situação prevista no artigo anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como exercendo efectivamente as funções no seu serviço de origem.

Artigo 3º - 1 - Os trabalhadores por conta de outrem, do sector privado ou das empresas públicas, poderão ser requisitados nos termos do artigo primeiro cabendo o pagamento das remunerações a que tenham direito à Inspeção Regional de Bombeiros.

- 2 - Da requisição a que se refere este artigo não poderá resultar qualquer prejuízo para o trabalhador requisitado.

Artigo 4º - A requisição prevista nos artigos anteriores depende sempre da anuência prévia da entidade empregadora, pública ou privada, e do respectivo trabalhador, podendo cessar a todo o tempo, designadamente em resultado do incumprimento por parte do trabalhador do regime a que esteja sujeita a sua participação nos cursos de formação referidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

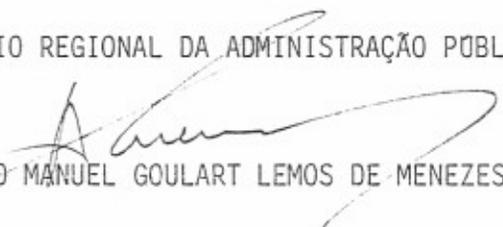
GOVERNO REGIONAL

-3-

(a) _____

(b) _____

O SECRETARIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ANTONIO MANUEL GOULART LEMOS DE MENEZES

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Maio de 1986.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

NOTA JUSTIFICATIVA

As Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores à semelhança do que acontece com as suas congéneres do continente, assentam a sua actividade sobre a prestação de serviços em regime de voluntariado. Contudo, debatem-se os respectivos prestadores com vários e, por vezes, sérios obstáculos de ordem profissional à sua meritosa disponibilidade em colaborar na prossecução dos fins humanitários e de solidariedade social visados pelas Associações de Bombeiros, obstáculos esses que em alguns casos se acabam por traduzir em prejuízos de ordem profissional e financeira para aqueles voluntários. Consequentemente, em face desta realidade torna-se necessário afastar, eventuais prejuízos profissionais e financeiros que possam resultar para aqueles que colaboram, na prossecução daqueles fins.

Por outro lado, a estrutura regional de Protecção Civil que tem como um dos seus principais suportes os Bombeiros Voluntários exige a frequência em acções de formação e treino dos bombeiros, que, nesta área são fundamentais para a operacionalidade e prontidão que se exige perante a ocorrência de qualquer catástrofe.

Desta forma, o presente diploma consagra a possibilidade dos Bombeiros serem requisitados às respectivas entidades patronais por um prazo limitado, salvaguardando-se-lhes os seus direitos profissionais tendo-se também em atenção os interesses das entidades empregadoras que terão que dar sempre a sua anuência a essa requisição.